



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

BELÉM – PARÁ, 23 DE JULHO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 133

MENSAGEM

Vale mais ter um bom nome do que muitas riquezas; e o ser estimado é melhor do que a riqueza e o ouro. [Provérbios 22:1](#)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 14814 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - CERTIFICADO DE HONRA AO MÉRITO

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA, O EXCELENTÍSSIMO SR. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA APRESENTOU NA DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO O SEGUINTE CERTIFICADO:

- O Certificado de Honra ao Mérito, no período de 17/07/2019 a 17/07/2019, por ler, viver e compartilhar a Bíblia, contribuindo pela sua causa na missão da Sociedade Bíblica do Brasil de semear a palavra que transforma vidas

Conferido pelo Pr. Adriano Casanova

Secretário da Regional Belém da Sociedade Bíblica do Brasil

[CERTIFICADO DE HONRA AO MÉRITO - CMT GERAL- SOCIEDADE BIBLICA](#)

Fonte: Diretoria de Pessoal do CBMPA

Protocolo nº 150627/2019

(Fonte: Nota nº 15154 - QCG-DP)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

SEM ALTERAÇÃO

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizado o(s) militar(es) a deslocar-se as referidas cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado. O referido período de viagem será descontado das férias regulamentares do(s) militar(es) abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):
CB QBM NILTON DO ROSARIO SOUZA	57189119/1	Belém-PA	Europa: Roma, Paris e Londres	05/06/2019	19/06/2019

Fonte: Protocolo 148535/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15150 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozada, de acordo com o ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
SUB TEN QBM JOSE RIBAMAR DE ARAUJO RAIOL	5210380/1	01/12/1992	30/12/1992	1991

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Requerimento: 1157

(Fonte: Nota nº 15112 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar



relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM ROBERTO LOBATO MOURA	5430224/1	180	2ª		04/03/2003	04/03/2013

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Requerimento: 1154

(Fonte: Nota nº 15117 - QCG-DP)

4 - DECLARAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

Foi concedido pelo CEL QOBM ROGER NEY TEIXEIRA LOBO, MF:5486947, 15 (quinze) dias de LTSPF(Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família), a contar de 27 de junho de 2019, ao militar SGT BM ROBERTO CARLOS BARROSO, pertencente ao efetivo do QCG- DF, MF: 54185294/1 para acompanhar pessoa da família (Cônjuge), a senhora Rosivani da Silva Barroso, a qual está sob tratamento médico para procedimento pré-cirúrgico necessitando por isso de acompanhante. Laudo médico emitido no Hospital Saude da Mulher, pela Dr.Francinaldo Sena,CRM/PA 7543.

Protocolo: 151578

(Fonte: Nota nº 15075 - QCG-DS)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, o militar necessita da quantidade de dias discriinado abaixo, para tratamento de saúde própria

Nome	Matrícula	Dias	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM AELSON FRANCELINO DE SOUZA	5608945/1	15 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	12/06/2019	26/06/2019
SUB TEN QBM-COND ALDO CESAR DA SILVA BLANCO	5211948/1	02 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	21/06/2019	22/06/2019
SUB TEN QBM-COND ELIEL PUREZA BELEM	5211751/1	05 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	26/06/2019	30/06/2019
SUB TEN QBM-COND MIGUEL DA SILVA NEGRAO	5211301/1	01 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	13/06/2019	13/06/2019
SUB TEN QBM WALTER DO SOCORRO BRITO PINHEIRO	5210011/1	03 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	21/06/2019	23/06/2019
SUB TEN QBM WALTER DO SOCORRO BRITO PINHEIRO	5210011/1	15 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	06/06/2019	20/06/2019
2 SGT QBM LUIZ CARLOS ROSÁRIO FERNANDES	5430488/1	18 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	20/06/2019	07/07/2019
2 SGT QBM-COND RINALDO ANTONIO ALVES DE LIMA	5397634/1	03 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	22/06/2019	24/06/2019
2 SGT QBM WASHINGTON LUIZ DE JESUS ANETE SANTOS	5210453/1	01 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	25/06/2019	25/06/2019
3 SGT QBM DELCIO DANTAS CALDAS	5122465/1	07 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	12/06/2019	18/06/2019
3 SGT QBM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA	5152640/1	01 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	16/06/2019	16/06/2019
3 SGT QBM IRAN DA SILVA LOPES	5398754/1	15 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	24/06/2019	08/07/2019
3 SGT QBM JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA NETO	5162661/1	20 -LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	25/06/2019	14/07/2019
3 SGT QBM JOSE ROBERTO DOMINGOS MELO	5209617/1	15 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	27/06/2019	11/07/2019
3 SGT QBM LUIZ PAULO DE SOUSA	5427967/1	02 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	22/06/2019	23/06/2019
3 SGT QBM PAULO SERGIO CABRAL DOS SANTOS	5602300/1	03 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	26/07/2019	28/06/2019
CB QBM ADRIANO CARDOSO PANTOJA	57173953/1	14 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	28/07/2019	11/07/2019
CB QBM ANDRINELSON NUNES PINHEIRO	57175037/1	02 -LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	22/06/2019	23/06/2019
CB QBM CARLOS DA SILVA PAIVA NETO	57174206/1	05 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	20/06/2019	24/06/2019
CB QBM ELIDO DOS SANTOS RIBEIRO	57190188/1	07 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	08/06/2019	14/06/2019
CB QBM FERNANDO CESAR PAULA DA COSTA	57189097/1	04-LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	13/06/2019	16/06/2019
CB QBM MARICLEITON LIMA ROSA	57189314/1	02 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	25/06/2019	26/06/2019
CB QBM MAURO MENDONCA AMARO	54185219/1	01 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	14/06/2019	14/06/2019
CB QBM THYAGO CARREIRA DA CUNHA	54196522/3	05 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	20/06/2019	24/06/2019
CB QBM WALLACE FARIAS CORREA	57189271/1	02 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	15/06/2019	16/06/2019



CB QBM WALLACE RONDINELI FRANCA DIGER	57189148/1	01- LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	20/06/2019	20/06/2019
SD QBM ANDRE FELIPE TELES VASCONCELOS	57218554/1	15-LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	12/06/2019	26/06/2019
SD QBM ANDRE LUIS DOS SANTOS GUSMAO	5932489/1	10 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	28/06/2019	07/07/2019
SD QBM ANDRE LUIS DOS SANTOS GUSMAO	5932489/1	05 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	16/06/2019	20/06/2019
SD QBM ANDRE LUIS DOS SANTOS GUSMAO	5932489/1	05 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	21/06/2019	25/06/2019
SD QBM CIRO SOARES DO NASCIMENTO	5932474/1	01 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	23/06/2019	23/06/2019
SD QBM FRANKLIN WILLIAM PEREIRA DA SILVA	5932536/1	03 -LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	26/06/2019	28/06/2019
SD QBM FRANKLIN WILLIAM PEREIRA DA SILVA	5932536/1	03 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	22/06/2019	24/06/2019
SD QBM FRANKLIN WILLIAM PEREIRA DA SILVA	5932536/1	02 -LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	24/06/2019	25/07/2019
SD QBM LETICIA DA CUNHA KLAUTAU	5932480/1	01-LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	09/06/2019	09/06/2019

Protocolo: 152419

(Fonte: Nota nº 14904 - QCG-DS)

2 - ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, o militar necessita da quantidade de dias discriminado abaixo, para tratamento de saúde própria

Nome	Matrícula	Dias	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO	5833515/1	15 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	12/06/2019	26/06/2019
2 TEN QOABM WANDERLEY SILVA DE OLIVEIRA	5426200/1	02 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	02/07/2019	03/07/2019
SUB TEN QBM-COND ALDO CESAR DA SILVA BLANCO	5211948/1	08 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	25/06/2019	02/07/2019
SUB TEN QBM-COND CLENILDO MONTEIRO MORAES	5601819/1	02 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	02/07/2019	03/07/2019
SUB TEN QBM-COND CLENILDO MONTEIRO MORAES	5601819/1	07 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	03/07/2019	09/07/2019
SUB TEN QBM-COND JOSE AVELINO DE SOUZA NETO	5162629/1	15 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	27/06/2019	11/07/2019
3 SGT QBM JORGE ROBERTO AVELAR	5430291/1	01 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	27/06/2019	27/06/2019
3 SGT QBM SERGIO MIRANDA DA SILVA	5210097/1	01 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	02/07/2019	02/07/2019
CB QBM ALDO PANTOJA NUNES	54184957/1	01 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	29/06/2019	29/06/2019
CB QBM MARCELO LIMA DE NAZARE	57173385/1	07 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	02/07/2019	08/07/2019
SD QBM ANDREW AGUIAR ASSIS DE NAZARE	57217787/1	01 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	29/06/2019	29/06/2019
SD QBM CAMILO RODRIGUES HOLANDA	5932573/1	01 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	29/06/2019	29/06/2019
SD QBM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE	57217987/1	07 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	28/06/2019	04/07/2019
SD QBM THIAGO CESAR SANTOS VASCONCELOS	5932540/1	01 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	29/06/2019	29/06/2019

Protocolo: 152565

(Fonte: Nota nº 14948 - QCG-DS)

3 - ATO DO COMANDANTE GERAL

Portaria nº 512 de 13 de junho de 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **MAJ QOBM ORLANDO FARIAS Pinheiro** MF: 5817021/1 como **Fiscal do Contrato nº 23/2019, celebrado com a empresa APOLO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 02.567.637/0001-90, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de expediente** para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear o **STEN QBM Aroni Ferreira MULATINHO Junior** MF: 5609119/1, como **Fiscal Suplente do referido Contrato**, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria



de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 30 de abril de 2019, data da assinatura do contrato, terá vigência até o vencimento do mesmo e de seus termos aditivos, quando houver.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Processo 119667

(Fonte: Nota nº 14488 - QCG-DAL)

4 - ATO DO COMANDANTE GERAL

Portaria nº 517 de 14 de junho de 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **MAJ QOBM Mônica Figueiredo Veloso** MF: 5817145/1 como **Fiscal do Contrato nº 25/2019, celebrado com a empresa MONCHICK DO LAR SERVIÇOS DE BUFFET E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 06.304.594/0001-00, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de alimentação em ocorrências que não permitam a ausência do efetivo empregado**, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear o **MAJ QOBM Vivian Rosa Leite** MF: 5817013/1, como **Fiscal Suplente do referido Contrato**, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 14 de maio de 2019, data da assinatura do contrato, terá vigência até o vencimento do mesmo e de seus termos aditivos, quando houver.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual

Fonte: Processo 138232

(Fonte: Nota nº 14490 - QCG-DAL)

5 - ATO DO COMANDANTE GERAL

Portaria nº 513 de 13 de junho de 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **MAJ QOBM ORLANDO FARIAS Pinheiro** MF: 5817021/1 como **Fiscal do Contrato nº 26/2019, celebrado com a empresa VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI-EPP, CNPJ: 12.665.218/0111-44, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de expediente**, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear o **STEN QBM Aroni Ferreira MULATINHO Junior** MF: 5609119/1, como **Fiscal Suplente do referido Contrato**, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 08 de abril de 2019, data da assinatura do contrato, terá vigência até o vencimento do mesmo e de seus termos aditivos, quando houver.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Processo 119667

(Fonte: Nota nº 14491 - QCG-DAL)

6 - ATO DO COMANDANTE GERAL

Portaria nº 514 de 13 de junho de 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.



RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **MAJ QOBM ORLANDO FARIAS Pinheiro** MF: 5817021/1 como **Fiscal do Contrato nº 27/2019, celebrado com a empresa AM DE M PIMENTEL E CIA LTDA-ME, CNPJ: 12.670.817/0001-56, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de expediente**, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear o **STEN QBM Aroni Ferreira MULATINHO Junior** MF: 5609119/1, como **Fiscal Suplente do referido Contrato**, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 30 de abril de 2019, data da assinatura do contrato, terá vigência até o vencimento do mesmo e de seus termos aditivos, quando houver.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Processo 119667

(Fonte: Nota nº 14493 - QCG-DAL)

7 - ATO DO COMANDANTE GERAL

Portaria nº 522 de 17 de junho de 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **TCEL QOBM SAMARA Cristina Romariz Carvalho** MF: 5749140/1 como **Fiscal do Contrato nº 77/2019, celebrado com a empresa B R FERNANDES EIRELI, CNPJ: 23.190.681/0001-01, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no serviço de locação, execução, montagem e desmontagem de palanques para atender as necessidades do CBMPA**, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear o **CB QBM Cleuton Leandro BARRETO Castro** MF: 57175251/1, como **Fiscal Suplente do referido Contrato**, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 03 de junho de 2019, data da assinatura do contrato, terá vigência até o vencimento do mesmo e de seus termos aditivos, quando houver.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo 139764

(Fonte: Nota nº 14612 - QCG-DAL)

8 - ATO DO COMANDANTE GERAL

Portaria nº 518 de 14 de junho de 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **MAJ QOBM Mônica Figueiredo Veloso** MF: 5817145/1 como **Fiscal do Contrato nº 84/2019, celebrado com a empresa G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 32.256.392/0001-40 cujo objeto é a Aquisição de materiais de consumo tipo gêneros alimentícios para atender as necessidades do Gabinete do Comando do CBMPA**, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear o **MAJ QOBM Vivian Rosa Leite** MF: 5817013/1, como **Fiscal Suplente do referido Contrato**, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.



Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 12 de junho de 2019, data da assinatura do contrato, terá vigência até o vencimento do mesmo e de seus termos aditivos, quando houver.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Processo 137371

(Fonte: Nota nº 14494 - QCG-DAL)

9 - ATO DO COMANDANTE GERAL

Portaria nº 511 de 13 de junho de 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **CAP QOBM BRUNO Pinto Freitas** MF: 57174106/1 como **Fiscal dos Contratos oriundos do Registro de Preço nº 01/2019, celebrado com a empresa G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 32.256.392/0001-40, cujo objeto é a eventual aquisição de kits emergenciais (cesta básica, kit dormitório e kit higiene) para ações de resposta em situações de emergências e/ou calamidades públicas**, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear o **1º TEN QOBM WALDEMAR Chagas de Souza** MF: 53991301/1, como **Fiscal Suplente do referido Contrato**, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 10 de maio de 2019, data da assinatura da Ata de Registro de Preço, terá vigência até o vencimento do mesmo e de seus termos aditivos, quando houver.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 14495 - QCG-DAL)

10 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO	5602661/1	AUGUSTO BOTELHO PEREIRA SOUTO	FILHO	11/06/2019	084.248.082-07

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providenciar a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2350/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15156 - QCG-DP)

11 - TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR

(Gov das Armas Prov do PA/1821)

(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

Rua João Diogo, Nr. 458, Comércio - BELÉM (PA) - CEP 66.015-175

FONE 91-3211-3611 - FAX 91-3211-3651 - E-mail: protocolo8rm@eb.mil.br

Ofício nº 2-Seç IDT - GIR/Esc Pes/EMG

EB: 64319.027583/2019-33

Belém, PA, 29 de maio de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor

Cel QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Avenida Julio César nº 3000 - Val-de-Cans

66.615-055 Belém - PA

Assunto: **Estágio de Habilitação de Identificador de Corpo de Tropa (EHICT 2019)**

Senhor Comandante,

1. Em atenção ao Ofício nº 0308/2019-GAB/Cmdo.CBMPA, de 23 de maio de 2019, que solicita 02 (duas) vagas para o Estágio de Habilitação de Identificador de Corpo de Tropa (EHICT), **informo está autorizado** a matrícula dos militares.

2. O Estágio de Habilitação de Identificador de Corpo de Tropa (EHICT), ocorrerá no período de **2 a 28 de setembro de 2019**, nas

Boletim Geral nº 133 de 23/07/2019

Pág.: 6/11

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/07/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação DF263D9962 e número de controle 739, ou escaneando o QRcode ao lado.



instalações do Comando da 8ª Região Militar, **telefone para contato 3211-3683 ou 98287-2761** - Tenente Alex - Chefe do Gabinete de Identificação Regional/8.

3. A **Ordem de Instrução e material para estudo** serão remetidos após o dia 30 de junho de 2019.

Atenciosamente,

RONALDO ISABEL DOS R S - Coronel
Chefe Interino do Estado-Maior da 8ª Região Militar

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940:
VETOR DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**

Fonte: Protocolo 148888/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

[Ofício nº 0308/2019-GAB/Cmdo.CBMPA, de 23 de maio de 2019/ Sd QBM Haroldo, sd QBM Taís](#)

(Fonte: Nota nº 15144 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - PADS- PORTARIA Nº 024/2019- SUBCMDº GERAL, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Portaria nº 024/2019 – PADS - Subcmdº Geral Belém-PA, 27 de junho de 2019.

Anexos: Protocolo CBMPA nº 107062;

Autos de IPM (2ª via – 031 fls.) referente à Portaria nº 023/2017 – IPM. - Subcmdº Geral, de 16 de novembro de 2017, e sua respectiva Solução.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre a conduta do CB BM JEANECLEY SANTOS DE AZEVEDO, MF: 54185193-1 e CB BM GEZIEL REIS DA SILVA, MF: 57173932-1, os quais teriam realizado divulgações indevidas em grupos do aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas (Whatsapp) denominado "BM1COP-B1UBMs" e "Paga a Akdmia Batata, respectivamente, de informações que deveriam ser de conhecimento exclusivo de seções específicas (1ª seções BMs) do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, conforme Solução referente à Portaria nº 023/2017 – IPM - Subcmdº Geral, de 16 de novembro de 2017, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte dos seguintes militares: CB BM JEANECLEY SANTOS DE AZEVEDO, MF: 54185193-1 e CB BM GEZIEL REIS DA SILVA, MF: 57173932-1 ; por terem, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar valores e deveres éticos compreendido no art.18, inciso XXXII; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, inciso XXIV. Os militares poderão ser sancionados de acordo com o art. 26, inciso III da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o SUBTEN BM RR PEDRO GUILHERME NASCIMENTO GOMES, MF: 5064074/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Protocolo: 107062
(Fonte: Nota nº 15098 - QCG-SUBCMD)

2 - RECONSIDERAÇÃO DE ATO - C.D. PORTARIA Nº 577/2017- GAB. CMDº GERAL ,DE 02 DE MARÇO DE 2017.

PEDIDO RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: CB BM MARCELO LUIS MOREIRA DA SILVA MF: 5428939/1

ADVOGADO: FRANCINETE SILVA DE SOUZA OAB/PA: 17.096

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO.

I – DOS FATOS

O requerente respondeu na Corporação Conselho de Disciplina que teve o intento de apurar a conduta do recorrente o qual teria violentado sexualmente sua enteada K. D. B, aproveitando-se da ausência da esposa, mãe da menor, valendo-se de violência para consumação do ato. Após DENÚNCIA feita pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, o militar em epígrafe teria violentado sexualmente a menor K. D. B. R., aproveitando-se da ausência de sua esposa, quando a vítima dormiria em quarto separado dos outros irmãos.

Após a conclusão dos trabalhos, concluiu-se o referido Conselho de Disciplina responsabilizando o recorrente, pois, além do cometimento de transgressão de natureza GRAVE em suas condutas, a Administração Pública deve **EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA** de forma ex-officio todo praça com estabilidade assegurada, quando este tiver sido condenado em Conselho Permanente de Justiça à pena restritiva da liberdade individual superior a 02 (dois) anos ou nos crimes previstos nas legislações concernentes à segurança do Estado a pena de qualquer duração, nos termos do **art. 123, I da Lei 5251/85** (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) o que de fato já aconteceu ao caso em tela nas vias judiciais.

2 – DAS PRELIMINARES DO RECURSO

Preenchido os requisitos da legitimidade para recorrer, do interesse ou prejuízo, adequabilidade, presente a tempestividade,



recebo o presente recurso protocolado perante este Subcomandante Geral, o qual passo a decidir;

3 – DO MÉRITO

Primeiramente, o requerente alega em sede de recurso que o prazo para conclusão do Conselho de Disciplina foi extrapolado, pois o mesmo foi instaurado no dia 13SET2017, publicado no BG 169 (quando deveria iniciar a contagem do prazo de 30 dias) com encerramento previsto para o dia 13OUT2017.

A defesa contesta que o referido processo teve início apenas no dia 16NOV2017, passado mais de 01 (UM) mês da publicação da Portaria de instauração, não sendo observado nenhum pedido de sobrestamento, ou prorrogação do prazo, antes de chegar a data limite para conclusão do mesmo, fatos estes que, em tese, contrariam o art. 123 da Lei 6.833/2006.

Porém, não devem prosperar tais argumentos, pois verifica-se que o STF vem se posicionando contrário a aos fatos supracitados, pautado no parecer de que a extrapolação do prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar não acarreta a sua nulidade, se, em razão disso, não houver qualquer prejuízo para a defesa do acusado. É a aplicação do Princípio do *pas de nullité sans grief*. Do contrário, foram proporcionados todos os meios possíveis para a garantia do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório ao acusado.

A defesa alega também que houve desproporcionalidade da medida aplicada ao requerente, havendo, em tese, excesso de punição ou, pelo menos que a punição aplicada não se mostra equilibrada ou em harmonia com as provas e narrativas testemunhais dos autos, pois não existem outras acusações contra o militar em questão, não existem outras reclamações, mais que isso, não existe nenhum outro relato de militares que tenham sido lesado pela conduta do acusado, mas tão somente uma acusação leviana contra sua conduta ilibada; a qual será plenamente comprovada nos autos da Revisão Criminal em tramitação na Justiça.

Por outro lado, a Administração apenas posicionou-se pautada nas determinações legislativas que o caso requer, quando a Lei 5251/85 (Estatuto dos Policiais Militar da PMPA), à qual o acusado está subordinado, faz a seguinte determinação:

Art. 123 - A exclusão a bem da disciplina será aplicada ex-officio ao Aspirante a Oficial PM/BM ou às praças com estabilidade assegurada:

I - Sobre os quais houver pronunciado tal sentença e Conselho Permanente de Justiça, por haverem sido condenados em sentença transitada em julgado por aquele Conselho ou Tribunal Civil, à pena restritiva da liberdade individual superior a 02 (dois) anos ou nos crimes previstos na legislação concernentes à segurança do Estado a pena de qualquer duração.

No caso em epígrafe, o requerente foi condenado judicialmente em 08 (OITO) anos e 06 (SEIS) meses de Reclusão, pelo crime de Conjunção carnal ou ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos (art. 217-A do Código Penal Brasileiro), acrescentado o fato do requerente ser praça com estabilidade na Corporação, tornou-se imperiosa a providência a ser adotada pela Administração Pública de excluir o mesmo das fileiras, tendo em vista a perfeita adequação do caso em epígrafe aos ditames previsto no Estatuto dos Policiais Militares da PMPA acima descrito, não havendo que se falar em desproporcionalidade da punição.

4 – DA DECISÃO

Mantenho a punição de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Estadual 6.833/06, o **CB BM MARCELO LUIS MOREIRA DA SILVA, MF: 5428939/1**, por ter praticado condutas tipificadas como transgressões da disciplina bombeiro militar prevista no artigo 37 incisos XXI, XXIV, CXVIII, CXXIV da Lei Estadual 6.833/06. Combina-se com os §§ 1º e 2º do art. 37 da mesma lei e art. 123, I da Lei 5251/85; A transgressão é de natureza GRAVE nos termos do art. 31, § 2º, inciso III, V e VI. Da forma como procedeu, também deixou de observar manifestações essenciais de disciplina e valores bombeiro militar enumeradas em rol não taxativo do art. 6º, § 1º, incisos I, IV, V, VI também o art. 17º, incisos I, II, VII, VIII, XII, XIII, XV, XVII; art. 18º, incisos IX, XI, XVII, XVIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXVI e XXXIX, todos da Lei Estadual 6.833/06.

5 - Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À assistência do Subcomando para providências.

6 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. A Ajudância Geral para providências.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 14 de junho de 2019.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Protocolo nº 148083).

(Fonte: Nota nº 15107 - QCG-SUBCMD)

3 - RECONSIDERAÇÃO DE ATO - PADS PORT. N° 043/2018- SUBCMD° GERAL ,DE 21 DE MARÇO DE 2018.

PEDIDO RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: CB BM ISABELA DO COUTO LIMA MF: 57189289-1

- DEFESA TÉCNICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1 – DOS FATOS

O presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado teve o intento de apurar a conduta da recorrente a qual teria, como responsável pela confecção de planilhas de pagamentos de voluntários civis, deixado de ter a devida atenção quanto ao desligamento da Voluntária Civil Ediana de Souza Almeida, no mês de julho de 2014, do que ocasionou depósitos pecuniários irregulares durante os meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2014 na conta bancária da ex-voluntária.

Após a conclusão dos trabalhos, concluiu-se o referido PADS responsabilizando a recorrente, sendo detectada transgressão em suas condutas, vindo a puni-la com **11 DIAS DE PRISÃO**, pois a mesma teria sido negligente ao não tomado devidos cuidados nos pagamentos da ex-voluntária.

2 – DA DECISÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o prazo para interposição da Reconsideração de Ato está **prescrito** nos termos da legislação vigente.

Conforme consta, a solução do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado foi publicado no **Boletim Geral nº 102 no dia 30 de maio de 2019**, assinado digitalmente no dia **30 de maio de 2019**.

Irresignada da decisão, a recorrente impetrou recurso de Reconsideração de ato protocolado neste Subcomando Geral no dia **07MAI2019**.



Nos termos da legislação vigente, **são 05 (cinco) dias o prazo para interposição do referido Recurso**, contados a partir da data da ciência com a publicação do boletim:

Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no **prazo máximo de cinco dias**, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no Diário oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

Logo, a contagem do prazo para interposição do Recurso teve início no dia **31 de maio de 2019**. O último dia do prazo para interposição do recurso foi dia **04 de junho de 2019**, nos termos da legislação vigente.

Desta feita, em função da **INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO, NÃO O RECONHEÇO**, já que o mesmo foi interposto após o prazo de 05 (cinco) dias, previsto no art. 144 § 2º da Lei Estadual 6.833/06.

Mantenho a punição de **11 (ONZE) DIAS DE PRISÃO** ao **CB BM ISABELA DO COUTO LIMA MF: 57189289-1** pelos fatos já apurados, onde o militar infringiu o art. 17, incisos X e XXVI; art. 18, incisos VII, VIII; art. 31, § 2º, II, V e VII; e art. 37, inciso XXVI, todos da lei 6833/2006. Transgressão de natureza **"GRAVE"**.

3 - Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À assistência do Subcomando para providências.

4 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. A Ajudância Geral para providências.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 19 de maio de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte: Protocolo nº 149514).

(Fonte: Nota nº 15110 - QCG-SUBCMD)

4 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

Ofício nº 4940/2019/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, 3 de Julho de 2019

A Sua Excelência o Senhor

UALAMI SIALHO MACHADO

Rua Arcipreste Manoel Teodoro, no 305 - Bairro Batista Campos, 66023-700 - Belém/PA

Assunto: Referência Elogiosa.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho por intermédio deste expediente, reconhecer e destacar o profissionalismo do Servidor **ADEILTON XAVIER DA NOBREGA**, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do PARÁ, atualmente mobilizado na Força Nacional-SENASP/MJSP, durante a execução da ação de vacinação contra a gripe H1N1, no âmbito da SENASP, nos dias 5 e 6 de junho de 2019, na qual o 3º SGT **ADEILTON** evidenciou organização, dedicação, camaradagem, responsabilidade, zelo e domínio de conhecimento técnico na área de Saúde, contribuindo significativamente para a saúde e para o bem-estar dos profissionais de Segurança Pública mobilizados pela SENASP.

2. Por fim, solicito a essa Secretaria de Segurança Pública verificar a possibilidade de realizar gestões junto ao Corpo de Bombeiros Militar do PARÁ, no sendo de registrar esta referência elogiosa nos documentos internos da Instituição, bem como, nas alterações do citado militar, com a intenção de destacar o seu valor e competência profissional, agradecendo também a essa Secretaria, pela criteriosa seleção e indicação de profissionais de Segurança Pública e Defesa Social, mobilizados para a SENASP.

Atenciosamente,

GUILHERME CALS THEOPHILO GASPARD DE OLIVEIRA

Secretário Nacional de Segurança Pública

Fonte: Ofício nº 1250/2019 - ASPOL/GAB.SEC./SEGUP

Protocolo:153301 - AJG

(Fonte: Nota nº 15214 - QCG-AJG)

5 - SIND - PORTARIA Nº017/2019- SUBCMDº GERAL ,DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Portaria nº 017/2019 – SIND. - Subcmdº Geral Belém-PA, 25 de junho de 2019.

Anexo: Protocolo CBMPA nº 148638;

Ofício nº142/2019 – BM2, de 31 de maio de 2019, e anexos 13(treze) folhas.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006) e, tendo tomado conhecimento de fatos relatados pela Srª. Vera Lúcia Maia do Nascimento, em termo de declaração prestado junto à 2ª Seção do EMG do CBMPA, na data de 23 de abril de 2019, que versam sobre a conduta do **SUBTEN BM LUCIVALDO LIMA MOREIRA FONTES**, MF: 5409772/1, o qual teria, em tese, contraído dívida pecuniária oriunda de empréstimo pessoal na empresa Mendonça Empréstimos, sendo feito um acordo no dia 17 de abril de 2019 para o pagamento da referida dívida, porém até o presente momento não teria quitado a totalidade de tal débito;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o 1º TEN QOABM MÁRCIO MARTINS DA SILVA MF: 5608759/1, como encarregado da Sindicância, delegando-o as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria

Art. 3º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.



ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte: Protocolo nº 148638).

(Fonte: Nota nº 15097 - QCG-SUBCMD)

6 - SOLUÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 027/2018- SUBCMDº GERAL, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Analisando os Autos do Inquérito Policial Militar procedido por meio da Portaria nº 001/2018 – IPM – Subcmdº Geral de 26 de janeiro de 2018 (fl. 03), que teve como Encarregado o 1º TEN QOABM MÁRCIO MARTINS DA SILVA, MF: 5608759-1, o qual foi substituído pelo CAP QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES, MF: 54185206-1, através da Portaria nº 027/2018 – Subcmdº Geral, de 26 de março de 2018 (fls. 02), os quais versam sobre a conduta do CB BM HARLEY LEVY CORREA SILVA, MF: 57173348-1, o qual, no dia 26 de novembro de 2017, por volta das 05h10min, na Rua Francisco Monteiro, nº 351, bairro Canudos, Belém/PA, em tese, teria causado acidente de trânsito (abaloamento) quando da condução da VTR Micro-ônibus de placa JUU 0931, pertencente ao quartel do 26º GBM (Icoaraci), fato que teria levado a prejuízos materiais ao veículo marca/modelo Chrysler PT Cruiser TGR, de placa NSW 7428.

RESOLVO:

Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, pois as apurações demonstraram indícios de crime militar/comum, bem como de transgressão disciplinar por parte do CB BM HARLEY LEVY CORREA SILVA, MF: 57173348-1.

Resumidamente, tem-se os fatos: o automóvel do nacional Raimundo Maurílio Xavier Lins veio a sofrer várias avarias (fls. 08/22), as quais teriam sido causadas pelo investigado quando de sua condução com veículo automotor do CBMPA. Esse, por sua vez, nega que tenha causado o sinistro, porém, segundo testemunhas, aceita arcar com os prejuízos causados.

Sobre os acontecimentos, a vítima Raimundo Maurílio Xavier Lins, proprietário do veículo particular, afirmou que, quando em conversa com o investigado sobre os fatos, esse “(...) negou ter batido o veículo do declarante, apesar de ter passado no dia, local e horário informado” (fl. 45). Entretanto, após serem apresentadas a ele as imagens da câmera de segurança e fotos do ocorrido, “(...) o acusado comprometeu-se a arcar com os prejuízos causados” (fl. 46), o que não aconteceu.

Em consonância, a testemunha CAP BM Jorge Max Lopes Ferreira, à época Subcomandante do 26º GBM, informou que, quando em conversa com o sindicado e com a vítima/proprietário do carro, disse que o militar afirmou nunca ter batido o veículo. Porém, após o senhor Raimundo Lins ter mostrado as imagens da câmera de segurança que registraram o momento da colisão, o indiciado “(...) declarou que haveria possibilidade de ser o autor do sinistro” e, logo em seguida, “(...) o Cabo perguntou ao denunciante como poderiam resolver a situação” (fl. 59). Ao demonstrar interesse em indenizar a vítima, claramente o indiciado assumiu, mesmo que indiretamente, a autoria do fato, admitindo que foi o autor dos danos no automóvel Chrysler PT Cruiser.

As imagens das câmeras de segurança registradas em CD-ROM e anexadas nos autos também demonstraram claros indícios de que o micro-ônibus do CBMPA de placa JUU 0931 – que foi conduzido pelo investigado no dia 26/11/2017 (consoante prova a fl. 18 e o próprio depoimento do acusado), por volta das 05h10min – realizou manobra que causou a colisão e avarias tanto no automóvel do senhor Raimundo Lins quanto no veículo do CBMPA.

Nessa senda, foram apresentados claros elementos comprovadores do cometimento das seguintes infrações disciplinares do art. 37, XIV e CVII da lei 6833/2006.

Outrossim, tendo em vista os supostos danos causados no veículo automotor de propriedade do CBMPA, além de ter o proprietário do carro afirmado que, após os fatos, o militar saiu do local do sinistro, surgem nítidos indícios dos crimes do art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro (lei 9503/1997) e do art. 259 do Código Penal Militar.

Os nítidos indícios do cometimento das infrações penais supracitadas fazem nascer, por conseguinte, a infração administrativa do art. 37, §§1º e 2º da lei 6833/2006 c/c o art. 305 do CTB e art. 259 do CPM.

Por todo exposto, em virtude de não ter, em tese, tomado o dever de cuidado quando da condução de veículo automotor de propriedade do CBMPA, vindo a colidir com um carro particular e tendo como resultado a produção de danos em ambos os veículos, há de se concluir que o militar CB BM HARLEY LEVY CORREA SILVA, MF: 57173348-1, apresentou fortes indícios do cometimento das infrações disciplinares do art. 37, incisos XIV e CVII da lei 6833/2006, e dos crimes do art. 305 do CTB e do art. 259 do CPM e da consequente infração administrativa também do art. 37, §§1º e 2º da lei 6833/2006 c/c art. 305 do CTB e do art. 259 do CPM.

Tendo em vista que o sindicado foi excluído a bem da disciplina das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, consoante a Portaria nº 396 de 07/05/2019, não havendo, portanto, mais possibilidade de lhe ser aplicada penalidades de natureza disciplinar, resta-se apenas o arquivamento da presente solução na seara administrativa.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de IPM. À Ajudância Geral para providências;

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará. À Assistência do Subcomando para providências;

3 - Arquivar uma via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Belém-PA, 17 de junho de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 115108

(Fonte: Nota nº 15115 - QCG-SUBCMD)

7 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA- PORTARIA Nº 055/2017- SUBCMDº GERAL, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Analisando os Autos da Sindicância procedida por meio da Portaria nº 055/2017 - Subcmdº Geral, de 28 de novembro de 2017, cujo Encarregado nomeado foi o CAP QOBM ANDERSON CLAYTON ALVES BRAGA MF: 57173452-1, que versam sobre termo de declaração prestado pela Srª. Christiane Teixeira da Silva Fujiama, no dia 30 de outubro de 2017, no Quartel do Comando Geral do CBMPA envolvendo possíveis coações sofridas por vistoriantes do CBMPA em inspeções realizadas no mês de maio de 2017 no Edifício “Príncipe Regente”, localizado na Avenida Pedro Miranda 465-Pedreira-Belém/PA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime militar ou civil e nem transgressão a disciplina bombeiro militar por parte dos militares CB BM AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO e SD BM DIEGO PAIVA



VIANA.

Após análise dos autos, foi verificado que não existiu indícios de transgressão disciplinar por parte dos bombeiros militares envolvidos no fato em apuração, uma vez que não foi comprovado que os mesmos foram coagidos à realizarem vistoria na edificação citada, motivados pela condição da solicitante, Sr^a. Christiane Teixeira da Silva, ser servidora do Ministério Público.

O que ocorreu de fato foi que a edificação foi devidamente vistoriada e, devido apresentar diversas não conformidades às normas de prevenção contra incêndio e pânico, foram descriminados todos os pontos a serem corrigidos até a segunda vistoria no prazo de 30(trinta) dias.

Ademais, o enredo dos fatos era que a moradora cobrava atos administrativos do síndico do condomínio, uma vez que esta acreditava que a edificação possuía problemas estruturais. Diante disso ela solicitou vistoria do CBMPA para comprovar suas suspeitas, sendo esta realizada e apontando várias irregularidades, fato que gerou insatisfação por parte do síndico, o qual afirmou que os militares só apontaram tais irregularidades devido serem supostamente coagidos, devido a moradora ser funcionária do Ministério Público.

Outrossim, é importante frisar que os vistoriadores não conheciam nem a moradora e tão pouco o síndico, tendo esses se envolvidos por caso fortuito em o que parece ser um desentendimento entre vizinhos. Tendo os militares apenas desenvolvido suas atividades de maneira ética, ilibada, profissional, conforme a credibilidade que esta corporação tem ante a sociedade.

Pelo exposto, a administração deixa de prosseguir com as apurações em observância aos princípios da legalidade, pois não houve tipicidade na conduta dos militares e do in dúvida pro reo, uma vez que não existe nos autos provas que venham a formular no cometimento de ilícitos pelos vistoriantes.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância, A Ajudância Geral para providências;

2 - Arquivar os Autos da Sindicância na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 10 de junho 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 98058

(Fonte: Nota nº 15105 - QCG-SUBCMD)

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, EM EXERCÍCIO**

Confere com o Original:

**ARISTIDES PEREIRA FURTADO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

